



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

**“DISPENSA A EXIGÊNCIAS DE ALVARÁ PARA
FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS
RELIGIOSOS”.**

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica dispensado a exigência de alvará para instalação e
funcionamento de Templos Religiosos.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Glorinha, 10 de setembro de 2020.

ERICO HOMERO SCHERER
Vereador do Republicanos

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.830 – CENTRO – CEP 94380-000 - FONE: (51) 3487-1009

<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br> e-mail: camaraglorinha.rs@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

A constituição Federal promulgada em 1988, no seu artigo 5º VI declara "inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantido na forma e Lei aos locais de culto e as suas liturgias".

Acontece, que as autoridades incumbidas da expedição dos alvarás, encontram neste expediente legal, a forma de descumprir a constituição, fazendo exigências absurdas de algumas denominações religiosas, o que em muitas vezes não exige de outras, caracterizando desta forma a discriminação por credo religioso.

Desse modo, espera-se, portanto, que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Glorinha, 10 de setembro de 2020.

ERICO HOMERO SCHERER
Vereador do Republicanos

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.830 – CENTRO – CEP 94380-000 - FONE: (51) 3487-1009

<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br> e-mail: camaraglorinha.rs@hotmail.com